



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PEDIDO Nº 126/2018

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 20 de Dezembro de 2018, às 09h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço Global**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital constitui na contratação, de empresa especializada para aquisição de 02 (duas) instalações de containeres, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas para refeitório e biblioteca da Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida conforme C.I n.º 668/2018 da Secretaria de Administração e C.I n.º 291/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Educação.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada pelo licitante no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações, e **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VI**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** ter validade não inferior a 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d)** declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope B deverá conter:

- a)** cópia do Contrato Social, declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e da Lei 9.854/99 (**Anexo IV**);

- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais da sede do participante do processo licitatório, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c)** Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social, através de CND, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de CRF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- e)** Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- f)** Alvará municipal da sede da empresa atualizado que comprove a autorização de funcionamento da empresa;
- g)-** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.
- h)-** Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público sem firma reconhecida (conforme art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93);
- i) -** Atestado de capacidade técnica pertinete e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito privado com firma reconhecida (conforme art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.2 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Tamarana.

5.3 - Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresse, será contado o **prazo de 90 (noventa) dias** da data de sua emissão para vencimento.

5.4 - Qualificação Técnica

5.4.1 - Certidão de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

5.4.1.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

5.4.2 - Apresentação de Atestado(s) Técnico(s) detalhado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde o serviço foi realizado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, atestando a boa qualidade e desempenho técnico satisfatório;

5.4.3 - Declaração formal e expressa da empresa Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e vistoriou as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste, e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

5.4.4 - A visita deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a realização do certame e deverá ser agendada através do telefone (43) 3398-1990, com Maysa;

5.4.4.1 - A declaração de que trata o subitem 5.4.4.1, deverá conter o “visto” do Secretária de Educação, Maysa Cristina Yshigue Nakata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

5.5 - Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo Órgão expedidor, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previsto na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente;

5.6 - A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se as penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeira em erro de julgamento;

5.7 - É facultado à Pregoeira solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade e a qualificação das Licitantes;

5.8 - Serão **inabilitadas** as Licitantes que não atenderem a quaisquer das disposições contidas neste Item.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 09h:00 do dia 20 de Dezembro de 2018**, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 059/2018

Envelope A – Proposta de Preços

E-mail: Insc. Estadual:

CNPJ Nº: Tel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 059/2018

Envelope B - Habilitação

E-mail: Insc. Estadual:

CNPJ Nº: Tel:

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, nem tampouco licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço Global**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço por item e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

7.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o Preço Global.

7.4 - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

8.3 - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES	
Red	
92	070112361001420324490520000
110 e 296	070112365001520384490520000

X - DA ADJUDICAÇÃO

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

10.2 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.3 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos referentes aos contratos em nome do licitante, não poderão ser liberados, e por conseqüência estes não terão validade nem eficácia.

10.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

10.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

10.5 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

10.6- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.7 - **Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 01 (um) dia, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

11.5 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- *Anexo VII*: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 30 de Novembro de 2018.

Roberto da Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO I

Pregão Presencial nº 059/2018.

PEDIDO N.º 126/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETIVO

1.1-Constitui o objetivo deste termo a contratação de empresa especializada para aquisição de 02 instalações de containers, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas para refeitório e biblioteca da Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida, sito a Rua Francisco Antônio Rodrigues, s/nº , Jardim Juny, Tamarana - PR.

2- JUSTIFICATIVA

2.1-A contratação se faz necessária para que a escola possa ampliar o atendimento da Educação Infantil de 5 anos, conforme meta 1 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1102/2015 de 11/06/2015 de acordo com a Lei Estadual nº 18.492/2015 do Plano Estadual de Educação do Estado do Paraná e Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação objetivando a garantir o atendimento para as crianças de 4 e 5 anos no município com qualidade no desenvolvimento da aprendizagem, ofertando local para refeitório e biblioteca para todos os alunos da escola visando atendimento do calendário escolar de 2019.

3-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 –Aquisição de 02 salas para refeitório e biblioteca medindo 10 metros x 5 metros x 2,60 metros em estrutura de container em aço, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas para refeitório e biblioteca, com cobertura termo acústica, tipo sanduiche, com janelas basculantes, duas portas cada, sem contrapiso, conforme projeto.

4- VALOR MÁXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

4.1-O valor máximo estimado estabelecido pela administração municipal para os serviços do objeto da presente licitação é de R\$ 114.500,00 (Cento e catorze mil e quinhentos reais).

5- DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

5.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	02	Modulares
1.1		Dimensões
1.1.1		Largura 5.00m Comprimento 9,80m Altura 2,60m
1.2		Área
1.2.1		49,00 m ²
1.3		Paredes
1.3.1		Fechamento em painéis 20mm com chapa de aço, pré-pintado internamente na cor branca
1.4		Teto
1.4.1		Teto revestido em painel termo acústico, pré-pintado internamente na cor branca
1.5		Janelas
1.5.1	09 em cada modular	Janelas em alumínio na medida de 1,00x1,53mm, fechadas em vidro incolor na espessura de 3,00 mm e com grades de proteção
1.6		Portas
1.6.1	02 em cada modular	Portas em alumínio, de acordo com o projeto.
1.7		Infraestrutura, iluminação e tomadas
1.7.1	06 em cada modular	Luminárias de teto sobrepor 2x40w, luz branca, taschibra
1.7.2	06 em cada modular	Tomadas 2P+T, fixadas nas paredes a 30 cm do piso
VALOR TOTAL		R\$ 114.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

com recursos Municipais conforme rubrica orçamentária n.º.

DOTAÇÕES	
Red	
92	070112361001420324490520000
110 e 296	070112365001520384490520000

6- DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora e a prestação de serviços deverá ser feito de acordo com a solicitação do Município no ano de 2019.

6.2 - Os serviços, depois de solicitado, deverão ser inicializados no máximo em 24(vinte quatro) horas após expedição da Ordem de Serviços e empenho .

6.3- Para a solicitação de serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários do ano de 2019.

6.4 - Os serviços serão executados na área urbana de Tamarana na Rua Francisco Antonio Rodrigues, s/nº, Jardim Junyn Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida Creche dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município, sob a fiscalização dos fiscais do contrato titular Rosangela EikoMatushitaMorokawa, matrículas 28150 e 40408 e suplente Andreia Aparecida da Rocha Gonçalves, matrícula 40180.

7 - VIGÊNCIA

7.1 O prazo de entrega do equipamento e instalação a contar da data de assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços, será de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período.

8- FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados após a instalação de equipamento e uso dos materiais contratados.

8.2 -A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

- 8.2.1** - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- 8.2.2** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.2.3** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- 8.2.4** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- 8.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.3.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

09-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Todas as despesas (veículo, combustível, hospedagem, funcionários, etc) decorrentes à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de vigência.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1- Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

10.2- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá, na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa às obras objeto da presente Licitação.

10.3- Declaração assinada pelo Setor Técnico da Administração Municipal de Tamarana, de que o representante legal da empresa licitante vistoriou o local de instalação dos containers, diligência a ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

11.1- Certidão negativa de protesto do(s) Cartórios de Protesto da sede da proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

Tamarana-Pr, 16 de Outubro de 2018.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Maisa Cristina Yshigue Nakata
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 006/2017 de 02/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PEDIDO Nº 126/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

A Sr^a. Pregoeira
Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. **Pregão Presencial nº 059/2018**

O(A) abaixo assinado(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data
.....

Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PEDIDO Nº 126/2018

Razão Social da Licitante

Edital de **Pregão Presencial nº 059/2018**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 059/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....

(data).....

(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PEDIDO Nº 126/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PEDIDO Nº 126/2018

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para de 02 (duas) instalações de containers, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas para refeitório e biblioteca da Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida, conforme os dados abaixo descritos.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Unid	02 instalações de containers, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas para refeitório e biblioteca da Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida		

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); _____

_____, _____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PEDIDO Nº 126/2018

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
responsável (contador) _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação
no Edital de Pregão presencial nº. 059/2018, Pedido nº 126/2018 que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/06.

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do
credenciamento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ---/2018 de --/--/2018.

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2018

PEDIDO Nº 126/2018.

*Contrato empresa especializada para aquisição de 02 intalações de containers, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas, que entre si celebram Município de Tamarana e -----
-----.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----
-----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (duas) intalações de containers, pré-fabricadas, desmontável, transportável, acopláveis entre si moldadas para refeitório e biblioteca da Esclola Municipal Professora Taeko Lima Almeida conforme C.I nº 668/2018 da Secretaria de Administração e C.I nº 291/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Edital - Pregão Presencial nº 059/2018, em especial no ANEXO I, bem como na Proposta pela mesma apresentada;

3.1.1 - Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, bem como a legislação aplicável, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e, da mesma forma, aprovadas pela CONTRATANTE;

3.1.2 - Antes da execução dos serviços será efetuada vistoria no local da realização dos mesmos, pela CONTRATADA junto com a CONTRATANTE, no sentido de acertar os detalhes da execução, conforme previsto no Edital e seus Anexos;

3.1.3 - Caberá a CONTRATANTE a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para o início da execução dos trabalhos;

3.1.4 - O prazo para a conclusão dos serviços será contado a partir da ciência da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE;

3.1.5 - Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

3.1.6 - Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pela CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado a CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com data de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do término do Contrato, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado a CONTRATANTE;

3.1.6.1 - Os aditivos somente serão processados conforme caput desta cláusula, com prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Setor de Contabilidade deste, bem como, deverão atender ao disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá analisar cuidadosamente as especificações técnicas, para a perfeita compreensão e execução do serviço, dirimindo dúvidas junto à fiscalização da CONTRATANTE;

4.2 - As despesas referentes à administração local da obra - materiais de consumo, materiais de escritório, cópias, plotagens, etc - inclusive engenheiros, estagiários e outros técnicos, serão por conta da CONTRATADA;

4.3 - As despesas decorrentes do transporte, estadia e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, de materiais e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.4 - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atendendo as especificações técnicas;

4.5 - Compromete-se a CONTRATADA, em sendo chamada, tendo em vista o aparecimento de falhas, a comparecer para a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incursão em descumprimento de Cláusulas deste instrumento;

4.6 - A mão-de-obra a ser empregada será sempre de primeira qualidade e especializada, visando acabamento esmerado dos serviços;

4.7 - Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos e materiais que não satisfaçam plenamente as condições contratuais e especificações técnicas;

4.8 - Todas as medidas e quantitativos deverão ser confirmadas no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

4.9 - A CONTRATADA será responsabilizada pela qualidade dos serviços executados, incluindo resistência e estabilidade de todos os componentes da execução do serviço, desta forma, caberá à CONTRATADA a consulta junto aos eventuais fornecedores para receber devidas orientações durante a execução das tarefas especializadas;

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar sugestões sempre que houver soluções que aprimorem e garantam a obtenção do melhor resultado, em tempo hábil, para análise e adoção das mesmas;

4.11 - Quando for de interesse da fiscalização, poderá ser solicitado teste ou ensaio para verificação do desempenho de material ou serviço, em órgão oficial, às custas da Contratada;

4.12 - É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de andaimes, guinchos, escoras e outros equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, assim como providenciar as medidas de segurança cabíveis atendendo as prescrições da Norma Brasileira.

4.13 - Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.14 - Após o recebimento dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas posteriormente decorrentes da má execução dos serviços.

4.15 - A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na execução dos serviços, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA destas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 - Acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da execução dos serviços;

5.1.2 - Comunicar a CONTRATANTE a data de início da execução dos serviços, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.1.3 - Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com as especificações técnicas e previstas no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

5.1.4 - Assumir, a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.5 - Indicar para a execução dos serviços um profissional responsável para gerenciar, de preferência um mestre de obra, em tempo integral, além de uma equipe de operários, todos devidamente qualificados e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma proposto;

5.1.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação:

5.1.6.1 - Os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, deverão ser fornecidos e instalados bem como os demais dispositivos de segurança necessários no decorrer da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

5.1.6.2 - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, deverão ser fornecidos aos funcionários bem como os demais dispositivos de segurança necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

5.1.7 - Providenciar à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo a CONTRATANTE quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal;

5.1.9 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, o registro da obra no INSS, apresentando-o para a CONTRATANTE, conjuntamente com o comprovante de matrícula da mesma;

5.1.10 - Providenciar de imediato, às suas próprias expensas, a(s) licença(s) de demolição, junto aos órgãos competentes, entregando os documentos a CONTRATANTE;

5.1.11 - Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.13 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

5.1.15 - Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

5.1.16 - Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas às dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

5.1.17 - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas, roubos e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer, bem como responder por qualquer acidente de trabalho durante a execução dos serviços.

5.1.18 - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e higiene existentes no local de trabalho e as contidas na legislação em vigor.

5.1.19 - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

5.1.20 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

5.1.21 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

5.1.22 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

5.1.23 - Retirar todo entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo, diariamente;

5.1.24 - Manter em toda a vigência contratual a sua regularidade fiscal e das obrigações constantes das leis sociais, bem como, demonstrar o recolhimento no ato da apresentação da Nota Fiscal, antes de cada parcela de pagamento;

5.1.25 - Manter no local dos serviços, um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, bem como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

5.1.26 - Será de responsabilidade da Contratada providenciar a confecção e fixação das placas de obra constando dados do Projeto, do Município e da Contratada, de acordo com as exigências do CREA;

5.1.27 - Será de responsabilidade da Contratada a elaboração e implementação do Programa de Condições e Meio-Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT na obra com vinte trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos a NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança. O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho. O PCMAT deve ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização e do Órgão Regional do Ministério do Trabalho.

5.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1 - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) em dia;

5.2.3 - Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

5.2.4 - Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.2.5 - Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

5.2.6 - Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

6.1.1 - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

6.1.2 - amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; e

6.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

6.3 - A rescisão do Contrato, com base no subitem 6.1.1, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

6.4 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERDA DA GARANTIA

7.1 - No caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar os possíveis prejuízos acarretados a CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, através dos fiscais: **ROSANGELA EIKO MATUSHITA MOROKAWA** - Suplente: **ANDREIA APARECIDA DA ROCHA GONÇALVES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- 8.2** - A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
- 8.3** - A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.4** - A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços;
- 8.5** - Da mesma forma, a CONTRATADA, deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE;
- 8.6** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital e suas especificações técnicas;
- 8.7** - A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 8.8** - A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado 10 (dez) dias após o mês vencido da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Em harmonia com o item 5.1 do Edital de Pregão Presencial nº 059/2018, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data da assinatura do Contrato pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93;

12.2 - A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços. Decorrido este prazo, sem que ocorra o início os serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

III - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou pela não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV - 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato. Após 15 (quinze) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório dos serviços, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

V - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

12.4 - Será considerada desistência do Contrato, após transcorridos 5 (cinco) dias corridos, a partir do prazo final para conclusão dos serviços, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE;

12.5 - As multas previstas nesta Cláusula serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal ou, se for o caso, a CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua os serviços no prazo estabelecido, a multa definida no Inciso I será devolvida;

12.6 - A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO serão aplicadas à CONTRATADA quando:

I - fizer declaração falsa;

II - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII - fornecer produtos ou executar serviços em desconformidade com o especificado;

VIII - não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE;

IX - descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

12.7 - A punição definida no subitem anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos;

12.8 - A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado;

12.9 - A punição definida no subitem anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.10 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

12.11- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

12.12 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;

12.13 - Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
Red	
92	070112361001420324490520000
110 e 296	070112365001520384490520000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretaria de Administração

Maysa Cristina Yshigue Nakata

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls. 088 do Pregão
Presencial nº 059/2018, Pedido nº
126/2018.

Patricia Fabiana Pereira barbosa
Equipe de Apoio